

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 47 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) – VER TAMBÉM SÚMULA 59**

A validade da prorrogação dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, nos limites estabelecidos em lei, dependerá de justificativa por escrito, de prévia autorização da autoridade competente e de prévia formalização mediante termo aditivo específico, excetuando-se os contratos de locação regidos por norma federal própria.

PRECEDENTES:

- Processo Administrativo nº 637.930, sessão de 12/06/03;
- Processo Administrativo nº 682.594, sessão de 23/08/05;
- Processo Administrativo nº 604.098, sessão de 07/11/06;
- Processo Administrativo nº 702.593, sessão de 25/05/10;
- Processo Administrativo nº 764.735, sessão de 25/10/12.

**Redação Anterior** (Publicada no “MG” de 21/09/88 - pág. 28 - Ratificada no “MG” de 13/12/00 - pág. 33 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

A validade da prorrogação automática e sucessiva prevista em contratos, convênios, acordos ou ajustes, dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo específico, excetuando-se os contratos de locação regidos por norma federal própria.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº 13.547, de 01/04/71 (vigência expirada);
- Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 57, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 2.373/81, sessão de 12/05/87;

- Contrato nº 1.640/87, sessão de 23/03/88;
- Convênio nº 2.110/87, sessão de 08/04/88;
- Contrato nº 2.330/87, sessão de 27/04/88;
- Contrato nº 837/86, sessão de 21/06/88.